

30% (trinta por cento) sobre o salário hora diurno.

27 - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio devido pelo empregador será de 30 (trinta) dias para o empregado, até cinco anos de serviço na mesma empresa, escalonando-se depois proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme segue:

- | | |
|---|-----------|
| a) de 05 a 10 anos de serviço na empresa | 45 dias; |
| b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa | 60 dias; |
| c) de 15 a 20 anos de serviço na empresa | 75 dias; |
| d) de 20 a 25 anos de serviço na empresa | 90 dias; |
| e) de 25 a 30 anos de serviço na empresa | 105 dias; |
| f) acima de 30 anos de serviço na empresa | 120 dias; |

27.1 - O empregado que não tiver interesse no mencionado aviso prévio, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo-o, em dinheiro.

27.2 - A cláusula terá validade para todos os empregados em atividade.

28 - DESCONTOS INDEVIDOS:

O empregador somente poderá cobrar de seus empregados o valor dos cheques de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamento e dos cartões de crédito, no caso de descumprimento das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

29 - FERIADOS:

Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval, ressalvando-se os que estiverem de plantão.

30 - FORO COMPETENTE:

A cobrança das taxas de Reversão Assistencial ou contribuição sindical, devidas aos Sindicatos Convenentes, será ajuizada em caso de inadimplemento perante a Justiça do Trabalho, que, desde já as partes elegem como competente.

31 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

As partes pela Convenção, outorgam ao Sindicato, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho, ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito

individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado.

32 - PENALIDADE:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais Convenentes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste.

33 - RENEGOCIAÇÃO:

Fica ajustado entre as partes que, a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

34 - CONDIÇÕES FINAIS:

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger com suas cláusulas e condições, as duas partes pactuantes e com extensão a todos os contratos individuais de trabalho, dos empregados representados pela categoria profissional, que trabalhem em vendas ou em quaisquer outros setores, dentro das empresas e em toda a base territorial dos Sindicatos Convenentes, tendo os seus termos validade ressalvando-se sempre a aplicabilidade de todas as normas legais em vigência ou que vierem a ser editadas que ofereçam novas ou maiores proteções aos trabalhadores.

E por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 06 (SEIS) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, nos termos do artigo 614 da CLT, e do seu conteúdo darão divulgação aos interessados.

Londrina, 26 de Setembro de 2006.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA
Jefferson Proença Testa - Presidente
CPF 313.095.939-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE LONDRINA
José Lima do Nascimento - Presidente
CPF 045.633.799-72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
LONDRINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo
nº 46293.012991/2006-11

Registrado e Arquivado na SDT/ LON sob o nº 103 data 29/09/06



Roberto dos Santos
Cargos Auxiliares
Mat. 141562-SDT/LON/PR

05 - COMISSIONISTA:

Fica estabelecido aos comissionistas a garantia mínima, não cumulativa, do maior piso salarial da categoria.

5.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, deverão ser apuradas com base nos 12(doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: A parte variável do salário dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE mês a mês acumulada no período, conforme tabela a ser fornecida pela entidade sindical dos empregados, até o final da vigência deste instrumento ou outro índice que vier substituí-lo.

5.2 - As empresas deverão fornecer o valor total das vendas pertinentes ao comissionista, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundos de garantia e contribuição previdenciária.

5.3 - Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a lei nº 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

5.4 - As comissões apuradas sobre vendas não poderão ser fechadas antes do dia 23 e deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem.

06 - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de valores de caixa deverá ser feita na presença do operador responsável, estando este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não haverá responsabilidade por erros verificados.

07 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

08 - PAGAMENTO DAS FÉRIAS:

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

09 - INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de serem devidos em dobro os valores correspondentes a esses dias.

10 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE:

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, a não ser por livre critério do empregado.

11 - ABONO DE FALTAS:

Abono de faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exame na cidade em que trabalham ou residem.

12 - JORNADA SEMANAL:

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo aos sábados, das oito às doze horas, ressalvando-se caso de farmácias que estiverem de plantão.

13 - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA:

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida.

14 - ESTABILIDADES:**14.1 - ESTABILIDADE À GESTANTE:**

Fixa-se estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; tal garantia vale, inclusive nos contratos de experiência.

14.2 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Será assegurado o emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo, 5(cinco) anos de serviço à empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa.

14.3 - SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada em idade de convocação a estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

15 - CRECHES:

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, do inciso IV, do artigo 389, da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados o envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

17 - ANOTAÇÃO EM CTPS:

Estabelece-se a obrigatoriedade de anotação dos salários reajustados e, conforme o caso, dos percentuais de comissão na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

18 - UNIFORMES:

Haverá obrigatoriedade de as empresas fornecerem uniforme, gratuitamente, quando



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Vigência - 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DE LONDRINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado, representando os Empregadores o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA**, CNPJ 78.636.065/0001-15, no final assinado pelo seu Diretor Presidente e, de outro lado, representando os Empregados o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, CNPJ 78.637.824/0001-64, por seu Diretor Presidente, infrafirmado, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratado firmar o presente instrumento, na forma que abaixo se declara:

01 VIGÊNCIA E BASE TERRITORIAL:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 DE MAIO DE 2006 A 30 DE ABRIL DE 2007, aplicando-se aos contratos de trabalho da categoria dos empregados no comércio (1º Grupo do Plano de representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da CLT) nos municípios de LONDRINA, ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, IBIPORÃ, ITAGUAGÉ, JAGUAPITÃ, JARDIM OLINDA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARANAPOEMA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SABÁUDIA, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SERTANÓPOLIS e TAMARANA.

02 - REAJUSTE SALARIAL:

Os integrantes da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva terão salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º de maio 2006, mediante a aplicação do percentual global de 6,00% (Seis por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2005.

02.1 Diferenças Salariais:

As diferenças salariais verificadas nos mês de maio, junho, julho e agosto/2006 serão pagas integralmente junto com o salário do mês de Setembro/2006, já corrigido, até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro/2006.

02.2 - Aos empregados admitidos após 1º de maio 2005, será garantido o reajuste estabelecido acima (cláusula "02"), proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS	ANO	ACUMULADO
MAIO	2005	6.00%
JUNHO	2005	5.50%
JULHO	2005	5.00%
AGOSTO	2005	4.45%
SETEMBRO	2005	4.00%
OUTUBRO	2005	3.50%
NOVEMBRO	2005	3.00%
DEZEMBRO	2005	2.50%
JANEIRO	2006	2.00%
FEVEREIRO	2006	1.50%
MARÇO	2006	1.00%
ABRIL	2006	0.50%

03 - COMPENSAÇÃO:

No reajuste previsto na cláusula 02 acima poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedido pela empresa durante o período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO:

Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso correspondente a R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais).

04.1 -

a) - Aos empregados que exercerem a função de "Office Boy" e entregador fica assegurado o piso salarial de R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais).

b) - Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, portaria, vigia, contínuos, pacoteiro e porteiro fica assegurado o piso salarial após 60 (sessenta) dias de serviço na empresa o valor de R\$ 401,00 (Quatrocentos e um reais).

c) - Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado o piso salarial após 60 (sessenta) dias de serviço na empresa, o valor de R\$ 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais).



exigido o seu uso, devendo devolvê-lo conservado quando da rescisão do contrato.

19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL):

Está autorizado pela categoria profissional, por decisão de Assembléia Geral, composta de associados ou não, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, no valor equivalente a 4% (quatro por cento), descontado da remuneração mensal bruta de Setembro de 2006, e 4% (quatro por cento) descontado da remuneração mensal bruta de Novembro de 2006, de todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, associados ou não, importâncias que deverão ser recolhidas até o dia 10 de Outubro de 2006 e 10 de Dezembro 2006, respectivamente, para crédito na conta nº 375-4, Caixa Econômica Federal, Agência Ouro Verde - Londrina, através de bloqueto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária.

Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT, além da multa estipulada na cláusula 32, que neste caso será em favor da entidade sindical.

Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (MAIO) com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

20- TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL:

A favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA**, entidade patronal com base territorial nos Municípios de: Alvorada do Sul, Apucarana, Araçongas, Assaí, Andirá, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Califórnia, Centenário do Sul, Cambará, Cornélio Procópio, Faxinal, Florestópolis, Ibiporã, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jataizinho, Lupionópolis, Mandaguari, Marilândia do Sul, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Santa Mariana, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Uraí e Londrina, haverá neste ano de 2006, duas parcelas de Reversão Assistencial, sendo a primeira de R\$ 100,00 (Cem reais), com vencimento no dia 15 de agosto de 2006. E a segunda contribuição nos mesmos valores e condições, com vencimento em 15 de dezembro de 2006. Os recolhimentos serão devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, associados ou não, representado pelo Sindicato em sua base territorial cujos valores deverão ser recolhidos em Agência da Caixa Econômica Federal, conta nº 0031547-2, agência Londrina. As guias de

recolhimento serão fornecidas pelo Sindicato Patronal. Em caso de não pagamento sujeitará o infrator a incidência de 1% (um por cento) ao mês acrescido de 10% (dez por cento) do valor total, sem prejuízo da cobrança da Contribuição Confederativa Patronal, cujo valor e data de vencimento serão estabelecidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, extensiva aos Sindicalizados ou não, associados ou não, acrescidas das mesmas cominações em caso de atraso, estabelecida para a Taxa de Reversão Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvada o direito do empregador que quiser, oferecer recusa ao recolhimento desde que faça diretamente na entidade Sindical até 10(dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, nos termos da instrução normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho e art. 614 da C.L.T.

21 - HORAS EXTRAS:

O adicional das horas extras será de pelo menos, 50% (cinquenta por cento), não podendo exceder de 2(duas) horas por jornada, na prorrogação dos dias trabalhados no mês, tanto para os que percebem salários fixos ou comissões.

21.1 - Obtém-se o valor da hora extra dividindo-se o ganho do mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

22 - LICENÇA:

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias por ano.

23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado, mediante recibo.

24 - INTERVALOS PARA LANCHES:

Os intervalos para lanches, desde que requeridos pelo empregado, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

25 - TRABALHO APÓS O EXPEDIENTE:

O empregado que, em regime de trabalho extraordinário, operar uma hora após o expediente normal, fará jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo acrescido de abono salarial quando houver, por dia em que ocorrer tal situação.

26 - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho noturno será pago com adicional de

